



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **PROJETO DE LEI 073/2014**

O Município de Gramado fica autorizado a desafetar e permutar imóvel e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica desafetado uma fração ideal de 64,80m<sup>2</sup> constante na matrícula nº 28.987 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gramado,

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma fração ideal de 64,80m<sup>2</sup>, constante na matrícula nº 28.987 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, com a seguinte descrição:

Matricula nº 28.987 - Imóvel: uma fração ideal, de 64,80m<sup>2</sup>, de formato irregular, situada no lugar denominado "Avenida Central", zona urbana desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: a Norte, de frente para rua Arthur Reimann, seguindo no sentido Oeste-Leste por 10,95m, onde forma ângulo interno de 95º; a Leste, seguindo por 5,07m, no sentido Norte-Sul, onde forma ângulo interno de 85º; a Sul, seguindo por 12,07, no sentido Leste- Oeste, onde forma ângulo interno de 95º; a Oeste, seguindo por 12,07m, no sentido Sul-Norte, até encontrar o próximo segmento de reta, formando ângulo interno de 9º, de onde segue no sentido Norte-Sul, por 7,17, até encontrar o primeiro segmento, formando ângulo interno de 257º.

**Parágrafo único.** A fração ideal relacionada no caput deste artigo foi avaliada em R\$ 22.680,00, com base no Laudo de Avaliação do Engenheiro Civil Marcos Ramos Oliveira, documento este, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em permuta uma fração ideal de 64,80m<sup>2</sup>, constante na matrícula nº 25.047 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, de propriedade de Plátanos Empreendimentos Imobiliários Ltda, com a seguinte descrição:

Matricula nº 25.047 - Imóvel: uma fração ideal, de 64,80m<sup>2</sup> de área, de forma irregular, denominado Av. Central, zona urbana desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: frente a Oeste, confrontando a Rua Arthur Reimann, em um segmento de reta de 7,00m, no sentido Norte-Sul, onde forma ângulo interno de 95º; a Sul, em 2 segmentos de reta, sendo o primeiro de 5,64m, no sentido Oeste-Leste, onde forma ângulo interno de 142º com o segundo segmento, que mede 4,74m, no sentido Sul-Leste, , formando ângulo interno de 152º; a Leste, em segmento de 4,31; no sentido Sul-Leste, formando ângulo interno de 67º, que segue no sentido Leste-Oeste, onde encontra o segmento inicial, formando ângulo interno de 84º.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

**Parágrafo único.** A fração ideal relacionada no caput deste artigo foi avaliada em R\$ 22.680,00, com base no Laudo de Avaliação do Engenheiro Civil Marcos Ramos Oliveira, documento este, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** Os Laudos de Avaliação mencionados nos parágrafos únicos dos Artigos 1º e 2º, foram submetidos à Comissão de Avaliação composta pela arquiteta Marcela Scarpetti Rodrigues (CAU 89720-5), pelo engenheiro Ubiratam Elias de Moura (CREA n. 134.776) e pelo arquiteto Isaías Perini (CAU A42348-3), nomeados através da Portaria nº 1382/2013, sendo que o mesmo foi aceito nos seus termos pela referida Comissão, conforme parecer em anexo.

**Art. 5º** A permuta autorizada pela presente lei será feita em igualdade de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre as partes.

**Art. 6º** A permuta autorizada pela presente lei tem por finalidade modificar o traçado da Rua Arthur Reimann, a fim de dar acesso as demais propriedades existentes no entorno.

**Art. 7º** Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 8º** O Município de Gramado procederá todos os atos necessários para transferência dos imóveis mencionados nos artigos 1º e 2º, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Gramado.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da empresa Plátanos Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Art. 10.** Os imóveis descritos na presente Lei serão entregues livres e desonerados de quaisquer ônus.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 22 de julho de 2014.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

*O Município de Gramado fica autorizado a desafetar e permutar imóvel e dá outras providências.*

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder a desafetação e permuta de imóvel de sua propriedade.

Na verdade Nobres Edis, o Município de Gramado pretende permutar imóvel de sua propriedade, com outro, de propriedade de Plátanos Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Importante salientar, que a área a ser recebida tem por finalidade modificar o traçado da Rua Arthur Reimann, a fim de dar acesso as demais propriedades existentes no entorno.

Passam a fazer parte integrante do presente Projeto de Lei os Laudos de Avaliação correspondente aos imóveis descritos no Projeto, documentos estes, elaborados pelo Engenheiro Civil Marcos Ramos Oliveira e o Laudo de Concordância de Avaliação.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 22 de julho de 2014.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Germano Eduardo Becker Junges**  
**Secretário Municipal de Governança e**  
**Desenvolvimento Integrado**

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Caleffi Pons**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessora Jurídica**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*